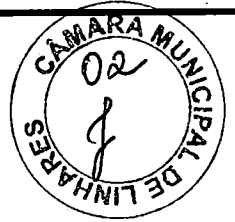




Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO INDICATIVO: 001/2018

Dispõe sobre as prioridades de atendimento preferencial as pessoas que fazem tratamento de oncologia, hemodiálise, bem como os que usam bolsa de colostomia.

Artº 1º - Fica instituído a prioridade de atendimento preferencial as pessoas que fazem tratamento de oncologia (quimioterapia e radioterapia), hemodiálise, bem como as que fazem uso de bolsa de colostomia.

Parágrafo Único – O artigo primeiro, refere-se e dar direito ao atendimento nas filas de bancos, supermercados, hipermercados, casas lotéricas e/ ou semelhantes (Congêneres).

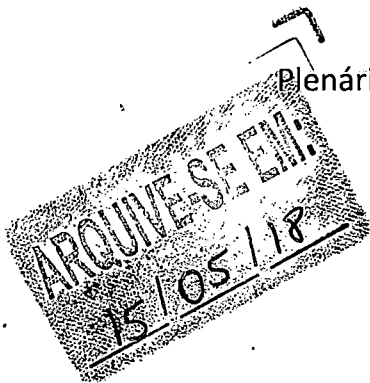
Artº 2º - As empresas de transportes coletivos e público, deverão disponibilizar assentos de prioridade, semelhantes aos que já são utilizados por deficientes físicos, gestantes e idosos, para as pessoas que se refere o artº 1º desta Lei.

Artº 3º - O beneficiário desta Lei, só terá direito ao benefício durante o tratamento, conforme artº 1º.

Artº 4º - O Poder Executivo irá regulamentar via normativas e critérios, os direitos dos cidadãos com documentos que comprovam as condições dos pacientes, conforme artº 1º desta Lei.

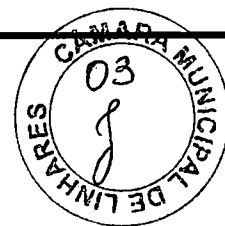
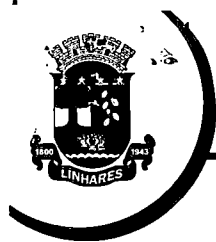
Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 09 de abril de 2018



Pamela G Maia
Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDC)

*Projeto de lei indicativo
recebido na prefeitura
municipal no dia
07/05/2018 e protocolizado
sob o n° 008380/2018.*



JUSTIFICATIVA

Temos observado que muitas vezes os pacientes realizam procedimentos de tratamento e passam muitas horas em hospitais, mas quando voltam aos seus afazeres cotidianos de suas vidas, se deparam com a realidade de filas quilométricas nos bancos, supermercados, casas lotéricas, etc...

Nem todos na sociedade, principalmente no município de Linhares, se tornam sensíveis e atenta para as observâncias de prioridade para essas pessoas. São pacientes vítimas de câncer, problemas renais e ou usuários de bolsa de colostomia.

O objetivo maior dessa Lei é tornar a vida desses pacientes menos dolorosa, já que a Constituição Federal de 1988, lhes concede esses direitos, através dos Princípios Fundamentais – Artº 3º - Inciso IV.

Sendo assim, peço aos nobres vereadores dessa augusta Casa de Leis, a sua aprovação no que se refere aos Direitos e Justiça.

Plenário "Joáquim Calmon", aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezóito.

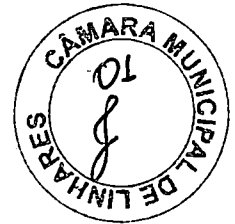
Pâmela G Maia
Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDC)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REQUERIMENTO Nº 024/2018



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
– ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PAMELA MAIA, vereadora com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para REQUERER que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto Indicativo 001/2018 que “Dispõe sobre as prioridades de atendimento preferencial as pessoas que fazem tratamento de oncologia, hemodiálise, bem como os que usam bolsa de colostomia.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

E-mail Institucional: pamelamaia@camaralinhares.es.gov.br
(27) 3372.6521

Pamela G Maia

Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora / PSDC)

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001147/2018

ABERTURA: 09/04/2018 - 14:09:41

REQUERENTE: PAMELA GONÇALVES MAIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: PROJETO INDICATIVO 001/2018 - DISPÕE SOBRE
PRIORIDADES DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS QUE
FAZEM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA, HEMODIÁLISE BEM COMO OS
QUE USAM BOLSA DE COLOSTOMIA



PROTOCOLISTA